



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido de respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 18112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:766 — Concede à Câmara Municipal de Estremoz a parte restante dos prédios militares n.ºs 1 e 5, para a continuação da avenida da estação do caminho de ferro, abertura de ruas, sua comunicação com a vila e edificação de um bairro que se denominará Bairro 9 de Abril, em homenagem aos combatentes da Grande Guerra — Considera monumentos nacionais as muralhas que faziam parte da primeira linha de fortificação do antigo castelo de Estremoz e as portas militares denominadas de Santo António, Santa Catarina, Currais e portas de Évora.

Lei n.º 1:767 — Desanexa da freguesia de Alcanena, do concelho do mesmo nome, as povoações denominadas Moitas de Cima e Venda do Cravo, e com elas forma uma nova freguesia com o nome de Moitas-Venda.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:687 — Determina a emissão de um novo tipo de cédulas do valor de \$20, em substituição das que são retiradas da circulação.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:388 — Insere várias disposições relativas a duplicações de abono, extravio de folhas de vencimentos e outros inconvenientes causados pela falta de informações prestadas a quem faz abono a oficiais em serviço eventual fora das suas unidades ou estabelecimentos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:389 — Manda passar ao estado de meio armamento o cruzador *Adamastor*.

Portaria n.º 4:390 — Fixa o vencimento do pessoal que embarque em navios estrangeiros que transportem emigrantes portugueses.

Decreto n.º 10:688 — Aumenta a actual composição de cada uma das comissões departamentais de pescarias com sedes em Lisboa, Pôrto e Faro.

barda, para a continuação da avenida da estação do caminho de ferro, abertura de ruas, sua comunicação com a vila e edificação de um bairro que se denominará Bairro de 9 de Abril, em homenagem aos combatentes da Grande Guerra.

Art. 2.º São igualmente concedidos gratuitamente à Câmara Municipal de Estremoz o prédio militar n.º 32, forte de S. José, e prédios militares n.ºs 11 e 17, Carraçocho, baluarte da Mancebia e anexos, que a Câmara destina para abertura de ruas, campo de feiras e mercados e alargamento da vila.

Art. 3.º São consideradas monumentos nacionais as muralhas que faziam parte da primeira linha de fortificação do antigo castelo de Estremoz e as portas militares denominadas de Santo António, Santa Catarina, Currais e Portas de Évora, cujas despesas de reparação e conservação ficam a cargo da Câmara Municipal de Estremoz.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, da Guerra e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. — Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Frederico António Ferretra de Simas*.

Lei n.º 1:767

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia de Alcanena, do concelho do mesmo nome, as povoações denominadas Moitas de Cima e Venda do Cravo, e com elas se formará uma nova freguesia com o nome de Moitas-Venda, a qual ficará limitada pelo nascente com as freguesias de Pedrógão e Zebreira, do concelho de Tôrres Novas, pelo norte com a freguesia de Minde, pelo poente com as freguesias de Monsanto e Vila Moreira e do sul pelos limites das propriedades da povoação de Moitas de Cima.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:766

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São concedidos gratuitamente à Câmara Municipal de Estremoz a parte restante dos prédios militares n.ºs 1 e 6, constituídos pelos fossos da fortificação e terrenos interiores desde as portas de Santa Catarina até os terrenos da Câmara Municipal de Estremoz, no prolongamento da Avenida de Miguel Bom-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:687

Considerando que é notório que, conjuntamente com as cédulas de \$20, emitidas por virtude da lei n.º 1:297,